



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012 /2015, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

**“Acrescenta termos ao Parágrafo Único do art. 175 da Resolução nº. 004/08 que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova, e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Acrescenta termos ao Parágrafo Único, do art. 175, da Resolução 004/08 que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único-** A Moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação do plenário e não poderão exceder a 02 (duas) por ano a cada vereador, sendo livre aos vereadores apresentarem quantas moções entenderem necessárias desde que não seja no período de sessão ordinária da Câmara de Vereadores.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formosa, aos 12 do mês de agosto de 2015.

  
**Santiago**  
**Vereador**



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A alteração da resolução visa tão somente limitar o uso de moções, uma vez que essa prática deve ser utilizada em casos especiais e não em regra usual, que inclusive confunde-se como propaganda eleitoral antecipada.

A Câmara dos vereadores tem por finalidade tratar assuntos de interesse público e não é uma casa de homenagens. Logo, nesse entendimento, ficando ainda preservado o direito das moções de 02 para cada vereador no total de 34 e ainda com quantas mais o vereador entender necessárias, desde que não seja em período de sessão ordinária.

Desta forma, conto com o bom senso dos vereadores para aprovação desta resolução.

**Câmara Municipal de Formosa**  
Vereador

---

**Santiago**